



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 2170/2023

Ementa: Dispõe sobre a Promoção do Uso de Energia Solar nas Escolas do Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a promoção do uso de energia solar como fonte de energia elétrica nas escolas municipais de Pau dos Ferros, visando à eficiência energética, à redução de custos e à promoção da educação ambiental.

Art. 2º - O Poder Executivo, em parceria com órgãos competentes, deverá desenvolver e implementar um programa de instalação de sistemas de energia solar nas escolas municipais, priorizando aquelas que apresentem maior consumo de energia elétrica.

Art. 3º - O programa mencionado no artigo anterior deve ser desenvolvido em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e demais órgãos reguladores.

Art. 4º - Os sistemas de energia solar devem ser dimensionados para atender, no mínimo, parte da demanda energética das escolas, promovendo a geração distribuída e a redução das despesas com energia elétrica.

Art. 5º - As escolas beneficiadas pelo programa devem promover ações de conscientização e educação ambiental junto aos estudantes, professores e funcionários, destacando os benefícios da energia solar e a importância da sustentabilidade.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Art. 6º - O Poder Executivo deve buscar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como fontes de financiamento, para viabilizar a implementação do programa de energia solar nas escolas.

Art. 7º - Os custos de manutenção, operação e eventuais ampliações dos sistemas de energia solar nas escolas serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.

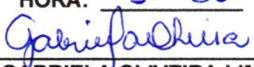
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, estabelecendo prazos, metas e procedimentos para sua implementação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 11 de setembro de 2023.


Francisco Gutenberg Bessa de Assis
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS 19ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
_____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN ____/____/____
_____ JOSÉ ALVES BENTO Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: <u>11 / 09 / 23</u>
HORA: <u>11:59</u>
 GABRIELA OLIVEIRA LIMA Diretora Legislativa

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei visa promover a eficiência energética, a economia de recursos públicos e a educação ambiental nas escolas municipais de Pau dos Ferros, incentivando a adoção de sistemas de energia solar. A energia solar é uma fonte limpa, sustentável e renovável, que contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a preservação do meio ambiente.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Além disso, ao implementar sistemas de energia solar nas escolas, estaremos proporcionando um ambiente de aprendizado mais sustentável e consciente, transmitindo valores de responsabilidade ambiental aos estudantes e à comunidade escolar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos para as escolas municipais e para o município como um todo.

**Francisco Gutemberg Bessa de Assis
Vereador**